

## **GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº 6.122, DE 29 DE ABRIL DE 2024

Institui a “Semana Municipal de Educação e Segurança no Trânsito”, anualmente, no Município de São Borja, e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 50, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituída no Município de São Borja, a “Semana Municipal de Educação e Segurança no Trânsito”, a ser comemorada anualmente a partir da terceira semana do mês de Março.

Art. 2º. A Semana Municipal de Educação e Segurança no Trânsito orientará suas ações e atividades com os seguintes princípios e finalidades:

I - melhorar as condições do trânsito em São Borja através da educação e conscientização da população;

II - permitir a atuação conjunta entre os órgãos municipais, além do envolvimento da sociedade e organizações não governamentais;

III - promover simpósios, conferências, palestras, exposições e atividades que chamem a atenção da comunidade quanto à necessidade da segurança no trânsito;

IV - conscientizar a comunidade sobre os problemas do tráfego e sobre sua responsabilidade para a melhoria da segurança do sistema;

V - promover aulas, peças teatrais e cursos para todas as faixas etárias que transmitam uma reflexão sobre ética e cidadania no trânsito;

VI - orientar a comunidade escolar, fornecendo-lhe conhecimentos básicos sobre sinalização, circulação de veículos e movimentação de pedestres;

VII - conscientizar os adolescentes para a necessidade de práticas e ações corretas que proporcionem segurança no trânsito e fornecer subsídios para que se tornem multiplicadores da Educação e Segurança no Trânsito;

VIII - estabelecer campanhas esclarecendo condutas a serem seguidas nos primeiros socorros em caso de acidente de trânsito;

IX - debater a segurança com a sociedade local e o respeito à vida no transporte em motocicletas, motonetas e similares.

Art. 3º. A Semana Municipal de Educação e Segurança no Trânsito passará a constar no Calendário Oficial de Eventos do Município.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Borja, 29 de abril de 2024.

Ano 7

PREFEITURA DE SÃO BORJA  
São Borja, Quinta-feira, 02 de maio de 2024

Número 1622

**Eduardo Bonotto,  
Prefeito.**

Registre-se e publique-se:

Publicada no Diário Oficial do Município de São  
Borja – DOESB Edição 1622, em 01/05/2024.  
([www.saoboria.rs.gov.br](http://www.saoboria.rs.gov.br))

**Reinaldo José Menezes Garcia,  
Chefe de Gabinete.**

---

Ano 7

PREFEITURA DE SÃO BORJA  
São Borja, Quinta-feira, 02 de maio de 2024

Número 1622

---

LEI Nº 6.123, DE 29 DE ABRIL DE 2024

Denomina Praça Ana Eliza Viero de  
Oliveira.

## O PREFEITO DE SÃO BORJA,

Faço saber, em cumprimento ao disposto no artigo 50, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica denominada Praça Ana Eliza Viero de Oliveira, a área verde, localizada na zona urbana deste município, na Rua Rudy Adolfo Wurfel, distando 30,00m da esquina com a Avenida Ory Rey Dornelles, dentro das seguintes dimensões e confrontações: Norte, com os Lotes 111, 112 e 113 da Quadra H, medindo 50,00m; Sul, com os Lotes 125, 126, 127, 128 e 129 da Quadra H, medindo 50,00m; Leste, com os Lotes 118, 119, 120, 121, 122, 123 e 124 da Quadra H, medindo 70,00m; Oeste, onde faz frente, com a Rua Rudy Adolfo Wurfel, medindo 70,00m.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Borja, 29 de abril de 2024.

**Eduardo Bonotto,**  
Prefeito.

Registre-se e publique-se:

Publicada no Diário Oficial do Município de São  
Borja – DOESB Edição 1622, em 01/05/2024.  
([www.saoboria.rs.gov.br](http://www.saoboria.rs.gov.br))

**Reinaldo José Menezes Garcia,**  
Chefe de Gabinete.

---

Ano 7

PREFEITURA DE SÃO BORJA  
São Borja, Quinta-feira, 02 de maio de 2024

Número 1622

LEI Nº 6.124, DE 29 DE ABRIL DE 2024

Denomina Área que menciona de Osmar Almeida de Lima – "Cabo Osmar".

## O PREFEITO DE SÃO BORJA,

Faço saber, em cumprimento ao disposto no artigo 50, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica denominada como Praça Osmar Almeida de Lima - "Cabo Osmar" a Área Verde I (01) do Loteamento Parque Lorena I, localizada no acesso principal do loteamento, a esquerda de quem entra, tendo ao Norte os Lotes 09 e 10; ao Sul a Rua "A" - atual Rua Américo Fermino Feltrim; ao Leste a Rua "B"- atual Rua Ibrahim Mahmud; e, ao Oeste a Av. Presidente Tancredo Neves.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Borja, 29 de abril de 2024.

**Eduardo Bonotto,**  
Prefeito.

Registre-se e publique-se:

Publicada no Diário Oficial do Município de São Borja – DOESB Edição 1622, em 01/05/2024.  
([www.saoboria.rs.gov.br](http://www.saoboria.rs.gov.br))

**Reinaldo José Menezes Garcia,**  
Chefe de Gabinete.

---

Ano 7

PREFEITURA DE SÃO BORJA  
São Borja, Quinta-feira, 02 de maio de 2024

Número 1622

LEI Nº 6.125, DE 29 DE ABRIL DE 2024

Institui a Semana Municipal da Consciência Negra no Município de São Borja e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 50, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído, no Município de São Borja, a “Semana Municipal da Consciência Negra” a se realizar anualmente na semana do Dia Nacional da Consciência Negra, no dia 20 de novembro.

Art. 2º. São objetivos da Semana Municipal da Consciência Negra:

- I – promoção da cultura original da população negra e afrodescendente;
- II – estimular a cidadania e a solidariedade e fomentar a produção artística e cultural em todas as suas formas e expressões;
- III – promover realização de campanhas de integração e disseminação dos valores culturais da comunidade negra, em especial da luta e da história do povo negro.

Art. 3º. As ações descritas do art. 2º poderão ser realizadas pelo Poder Público, Instituições de ensino, entidades representativas de classe e pelas organizações da sociedade civil isoladamente ou em parceria.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Borja, 29 de abril de 2024.

**Eduardo Bonotto,**  
**Prefeito.**

Registre-se e publique-se:

Publicada no Diário Oficial do Município de São Borja – DOESB Edição 1622, em 01/05/2024.  
([www.saohoria.rs.gov.br](http://www.saohoria.rs.gov.br))

**Reinaldo José Menezes Garcia,**  
**Chefe de Gabinete.**

Ano 7

PREFEITURA DE SÃO BORJA  
São Borja, Quinta-feira, 02 de maio de 2024

Número 1622

DECRETO Nº 20.519, DE 19 DE ABRIL DE 2024

Exonera Denilson da Cruz Lopes, a pedido, a contar de 30 de abril de 2024, do cargo em comissão de Diretor do Departamento de Transporte da Saúde, lotado na Secretaria Municipal da Saúde – SMS.

**O PREFEITO DE SÃO BORJA**, no uso da atribuição legal que é conferida pelo artigo 50, inciso II, da Lei Orgânica do Município;

Considerando o requerimento protocolado sob o nº 9453/2024, em 17 de abril de 2024, recebido na Secretaria do Gabinete do Prefeito nesta data;

DECRETA:

Art. 1º. Fica exonerado Denilson da Cruz Lopes, a pedido, a contar de 30 de abril de 2024, do cargo em comissão de Diretor do Departamento de Transporte da Saúde – nível hierárquico CC-2, lotado na Secretaria Municipal da Saúde – SMS, nomeado pelo Decreto nº 19.692, de 9 de novembro de 2022.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Borja, 19 de abril de 2024.

**Eduardo Bonotto,**  
Prefeito.

Registre-se e publique-se:

Publicada no Diário Oficial do Município de São  
Borja – DOESB Edição 1622, em 01/05/2024.  
([www.saohoria.rs.gov.br](http://www.saohoria.rs.gov.br))

**Reinaldo José Menezes Garcia,**  
Chefe de Gabinete.



Ano 7

PREFEITURA DE SÃO BORJA  
São Borja, Quinta-feira, 02 de maio de 2024

Número 1622

DECRETO Nº 20.427, DE 11 DE MARÇO DE 2024

Abre Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Geral do Município de São Borja, no valor de R\$ 1.646.003,65 (um milhão, seiscentos e quarenta e seis mil, três reais e sessenta e cinco centavos).

**O PREFEITO DE SÃO BORJA**, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo artigo 50, inciso VIII, e nos termos do artigo 31, inciso I, alínea c, ambos da Lei Orgânica do Município,

Considerando o artigo 7º, incisos III e IV, e nos termos do artigo 9º, da Lei Municipal nº 6.087, de 18 de dezembro de 2023, que *“Estima receita e fixa despesa do Município de São Borja para o exercício financeiro de 2024, e dá outras providências.”*;

Considerando o Memo 389/DEOM/SMPOP, de 11 de março de 2024, protocolado sob o nº 10452/2024, recebido na Secretaria do Gabinete nesta data;

DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto no Orçamento Geral do Município de São Borja – Lei Municipal nº 6.087, de 18 de dezembro de 2023 – um Crédito Adicional Suplementar, no valor global de R\$ 1.646.003,65 (um milhão, seiscentos e quarenta e seis mil, três reais e sessenta e cinco centavos), para atender a seguinte programação:

10	SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE	
04	ATENDIMENTO À SAÚDE	
2.088	Atenção Básica	
3.3.90.39.00.00.00.00.1621	(834) Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	6.000,00
10	SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE	
04	ATENDIMENTO À SAÚDE	
2.231	Assistência à Saúde – Média e Alta Compl	
3.3.90.39.00.00.00.00.1600	(3750) Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	1.095.003,65
3.3.90.39.00.00.00.00.1621	(41638) Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	75.000,00
10	SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE	
04	ATENDIMENTO À SAÚDE	
2.292	Programa de Vigilância e Promoção da Saú	
3.3.90.14.00.00.00.00.1621	(41741) Diárias – Pessoal Civil	3.000,00
3.3.90.30.00.00.00.00.1621	(41743) Material de Consumo	20.000,00



Ano 7

PREFEITURA DE SÃO BORJA  
São Borja, Quinta-feira, 02 de maio de 2024

Número 1622

3.3.90.32.00.00.00.00.1621	(41745) Material, Bem ou Serviço para Dist. Gratuita	1.000,00
3.3.90.33.00.00.00.00.1621	(41747) Passagens e Despesas com Locomoção	2.000,00
3.3.90.39.00.00.00.00.1621	(41750) Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	14.000,00
4.4.90.52.00.00.00.00.1621	(41757) Equipamentos e Material Permanente	10.000,00
10	<b>SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE</b>	
04	<b>ATENDIMENTO À SAÚDE</b>	
2.293	<b>Manutenção do CER</b>	
3.3.90.32.00.00.00.00.1600	(41676) Material, Bem ou Serviço para Dist. Gratuita	420.000,00

Art. 2º. O crédito, referido no artigo 1º, terá como recurso para seu atendimento, o excesso de arrecadação do recurso 1600 (Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal – Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde), no valor de R\$ 131.000,00 (cento e trinta e um mil reais); e o excesso de arrecadação do recurso 1621 (Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual), no valor de R\$ 1.515.003,65 (um milhão, quinhentos e quinze mil, três reais e sessenta e cinco centavos).

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Borja, 11 de março de 2024.

**Eduardo Bonotto,**  
Prefeito.

Registre-se e publique-se:

Publicada no Diário Oficial do Município de São  
Borja – DOESB Edição 1622, em 01/05/2024.  
([www.saoborja.rs.gov.br](http://www.saoborja.rs.gov.br))

**Reinaldo José Menezes Garcia,**  
Chefe de Gabinete.



Ano 7

PREFEITURA DE SÃO BORJA  
São Borja, Quinta-feira, 02 de maio de 2024

Número 1622

DECRETO Nº 20.537, DE 30 DE ABRIL DE 2024

Institui a Política De Educação Integral da Rede Municipal de Ensino de São Borja e dá outras providências.

**O PREFEITO DE SÃO BORJA**, nos uso da atribuição que lhe é conferida pelo artigo 50, inciso VIII; e nos termos do artigo 31, inciso I, alínea *h*, ambos dispositivos da Lei Orgânica do Município;

Considerando o Memorando nº 346/2024, da Secretaria Municipal de Educação – SMEd, protocolado sob o nº 7273/24, recebido nesta data na Secretaria do Gabinete do Prefeito;

DECRETA:

Art. 1º. Fica instituída a Política de Educação Integral da Rede Municipal de Ensino de São Borja, conforme estabelecido na Lei nº 14.640, de 31 de julho de 2023, que instituiu o Programa Escola em Tempo Integral, na Portaria do Ministério da Educação nº 1.495, de 2 de agosto de 2023, que dispõe sobre a adesão e a pactuação de metas para a ampliação de matrículas em tempo integral no âmbito do Programa Escola em Tempo Integral, e na Resolução nº 06/2024, de 6 de fevereiro de 2024, do Conselho Municipal de Educação de São Borja – CME.

§ 1º. A Política Municipal de Educação Integral constitui-se como política promotora da formação e do desenvolvimento humano do aluno nas dimensões físicas, intelectuais, afetiva, cultural e social, visando a sua participação de forma autônoma e crítica, consigo mesmo e com o mundo, exercendo o protagonismo, dentro ou fora da escola e com o envolvimento da comunidade, contribuindo com a independência pessoal dos estudantes desde a Educação Infantil até o 9º (nono) ano do Ensino Fundamental e suas respectivas modalidades de ensino.

§ 2º. A educação integral na rede municipal proporcionará aos alunos o auxílio no desenvolvimento e na aprendizagem oportunizando o acesso à cultura, à arte, ao esporte e lazer, à educação ambiental, à línguas estrangeiras e a leitura, escrita e cálculos, mediante atividades complementares, em conformidade com o projeto político-pedagógico, o currículo e o Documento Orientador do Município – DOM, da Rede Municipal de Ensino de São Borja, alinhado à BNCC – Base Nacional Comum Curricular.

Art. 2º. São fins da Política de Educação Integral:

I – promover a melhoria da aprendizagem através da ampliação do tempo, do

espaço, e das oportunidades educativas;

II – oportunizar tempo e espaço para livre criação e difusão de suas culturas, valorizar e reconhecer saberes, fazeres e sentimentos expressados por meio do universo simbólico e artístico;

III – contribuir para a redução da evasão, da reprovação, da distorção idade/ano, mediante ações pedagógicas que favoreçam o desenvolvimento integral dos sujeitos;

IV – colaborar para o enfrentamento dos vários desafios que crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade vivem, na melhoria contínua da qualidade da aprendizagem e do bem-estar de crianças e jovens, conforme previsto no artigo 5º, do Estatuto da Criança e do Adolescente, e Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

V – promover a aproximação entre a escola, as famílias e as comunidades, mediante atividades que visem à responsabilização e a interação com o processo educacional, integrando os equipamentos sociais e comunitários entre si e à vida escolar;

VI – fomentar a cultura de paz e não violência no cotidiano escolar e nos espaços comunitários, bem como minimizar os impactos da vulnerabilidade social.

Art. 3º. São objetivos da Política de Tempo Integral:

I – ampliar o tempo de permanência dos alunos nas escolas;

II – acrescentar ao currículo ações complementares, na perspectiva de alinhar a teoria e a prática;

III – garantir um currículo escolar articulado com a Base Nacional Comum Curricular (BNCC), consideradas as diretrizes do Documento Orientador do Município – DOM da Rede de Ensino, por meio de metodologias, estratégias e práticas educativas inovadoras;

IV – prover as condições para a redução dos índices de evasão escolar, de abandono e de reprovação, bem como acompanhar sua evolução nas escolas de ensino fundamental da rede;

V – ampliar os indicadores de aprendizagem das avaliações de larga escala (IDEB), e os resultados da avaliação da alfabetização, de acordo com as metas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação – SMed;

VI – proporcionar aos alunos o acesso às diversas atividades complementares, potencializadoras da construção de saberes e conhecimento;

VII – adequar a infraestrutura física necessária para o funcionamento das escolas municipais com vistas à realização da educação integral e inclusiva;

VIII – prover as escolas com os equipamentos e os recursos tecnológicos necessário para o desenvolvimento da educação integral;

IX – promover a formação continuada para os profissionais da educação, técnicos e gestores escolares, para o desenvolvimento de metodologias, e estratégias de ensino e de avaliação;

X – estimular a articulação entre a escola, a comunidade e as famílias, assegurando o compromisso coletivo com a construção de um projeto educacional.

Art. 4º. A matriz curricular está organizada por Componentes Curriculares da Base Nacional Comum Curricular e da parte diversificada de Atividades Complementares.

Art. 5º. Os componentes da Base Nacional Comum Curricular da Educação Infantil são:

- I – O eu, o outro e o nós;
- II – Corpo, gesto e movimento;
- III – Traços, sons cores e formas;
- IV – Escuta, fala, pensamento e imaginação;
- V – Espaços, tempos, quantidades, relações e transformação.

Art. 6º. As Atividades Complementares no Ensino Integral da Educação Infantil pré-escola, são:

- I – Identidade e Autonomia;
- II – Movimento;
- III – Lógica Matemática;
- IV – Linguagens (Corporal, Artístico, Musical, Oral e Escrita)
- V – Natureza e Sociedade.

Art. 7º. Os componentes da Base Nacional Comum Curricular do Ensino Fundamental Anos Iniciais são:

- I – Língua Portuguesa;
- II – Arte;
- III – Educação Física;
- IV – Práticas de Leitura e Produção de Texto;
- V – Matemática;
- VI – História;
- VII – Geografia;
- VIII – Ciências;
- IX – Ensino Religioso.

Art. 8º. A jornada escolar diária será ampliada com o desenvolvimento das atividades Complementares no Tempo Integral, do Ensino Fundamental Anos Iniciais com:

- I – Arte e Cultura;
- II – Esporte e Lazer;
- III – Acompanhamento Pedagógico de Língua Portuguesa e Matemática;
- IV – Educação Ambiental;
- V – Línguas Estrangeiras Inglês/Espanhol.

Parágrafo único. Integrará a educação integral o atendimento especializado através do Atendimento Educacional Especializado – AEE aos educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, de forma a alcançar o máximo desenvolvimento possível de seus talentos e habilidades físicas, sensoriais, intelectuais, culturais e sociais, segundo suas características, interesses e necessidades de aprendizagem.

Art. 9º. O regime de Tempo Integral obedecerá a carga horária de até 9h (nove horas) diárias, permanecendo o aluno na escola no horário do almoço, das 12h

(doze horas) às 13h (treze horas), que será ofertado no próprio estabelecimento escolar, de acordo com os parâmetros do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE e complementação do Município.

Art. 10. Serão fornecidas, aos educandos, cuidados com higiene, atividades de relaxamento e alimentação, composta por 3 (três) refeições balanceadas e nutritivas, de acordo com os parâmetros do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, e sob a coordenação de uma nutricionista.

Art. 11. As atividades poderão ser desenvolvidas dentro do espaço escolar, de acordo com a disponibilidade da escola e sob a sua orientação pedagógica; ou fora dela, mediante o uso de equipamentos públicos e da celebração de parcerias com órgãos e instituições locais.

Art. 12. Para o desenvolvimento das atividades pedagógicas, além da equipe gestora, integrada pelo Diretor, Pedagogo e/ou Coordenador Pedagógico, as escolas poderão contar, com os docentes habilitados e inscritos no quadro do magistério do município.

Art. 13. As Atividades Complementares serão desenvolvidas por docentes habilitados do magistério municipal, por monitores ou atendentes recreacionistas habilitados para a função.

Art. 14. A frequência e o desenvolvimento dos alunos nas atividades de Educação Integral devem ser avaliados e monitorados pelos responsáveis: Professor, Coordenador ou Supervisor Pedagógico, Orientador Educacional e Gestor Escolar.

Art. 15. A execução da Política de Educação Integral deverá observar a adequação em relação à infraestrutura e capacitação profissional.

Art. 16. Os alunos, matriculados nas escolas para o atendimento em tempo integral, deverão cumprir a carga horária oferecida pela escola.

Art. 17. Os horários de funcionamento das escolas, a organização curricular da base comum e da parte diversificada e a oferta das atividades complementares da Rede Municipal de Ensino de São Borja, no âmbito da Política Municipal de Tempo Integral, deverão ser organizados observando os seguintes casos:

I – dos horários de funcionamento:

a) horário de aula da base comum em um turno de aula de 4h (quatro horas), distribuídas em cinco períodos de 48 (quarenta e oito minutos), e no contraturno oferta de atividade complementar na própria escola ou em outro espaço escolar por 4h (quatro horas), em cinco períodos de 48m (quarenta e oito minutos) cada;

b) horário dos apoios pedagógicos e Atendimento Educacional Especializado (alunos encaminhados) no contraturno da oferta da escolarização regular;

c) horário do intervalo das 12h (doze horas) às 13h (treze horas), destinados ao almoço, higienização e descanso, na própria unidade escolar;

d) horário de funcionamento do Tempo Integral da Unidade de Ensino das 8h (oito horas) às 17h (dezesete horas), sem interrupções ou intervalo do meio dia.

II – da carga horária:

a) a relação, carga horária e os horários dos programas, e projetos serão definidos pela Secretaria Municipal de Educação – SMEd, conforme documento aprovado pelo Conselho Municipal de Educação – CME;

b) carga horária semanal da Educação em Tempo Integral será composta das horas/aula da Base Nacional Comum Curricular – BNCC somadas com as horas/aula destinadas para as atividades complementares.

III – das matrículas:

a) as matrículas serão realizadas pelos pais e/ou responsáveis legais dos alunos da Educação Infantil e Ensino Fundamental das Escolas da Rede Municipal de Ensino, para o período integral de 9h (nove horas) diárias, não podendo ser parcial;

b) as crianças e adolescentes em condições de risco social serão acompanhadas pelo Serviço Social disponível na Rede de Ensino.

IV – das vagas: o aluno que desistir da vaga ou tiver 10 (dez) ou mais faltas consecutivas, após esgotadas todas as tentativas de resgate, perderá a vaga, sendo esta disponibilizada aos inscritos na lista de espera.

Parágrafo único. Entende-se que, para fins de consideração de carga horária integral, os alunos matriculados na unidade escolar, deverão cumprir um total mínimo de sete horas diárias.

Art. 18. As atividades complementares, projetos, programas educacionais devem ser previstos no Projeto Político Pedagógico das unidades escolares de Rede Municipal de Ensino de São Borja.

Art. 19. Será escola-piloto no processo de implantação da Escola em Tempo Integral, no município de São Borja, do programa do Ministério da Educação – MEC, a Escola Municipal de Ensino Fundamental Vicente Goulart, que oferta o tempo integral para as turmas de Educação Infantil pré-escola para alunos de 5 (cinco) anos e para o Ensino Fundamental Anos Iniciais de 1º ao 3º ano, podendo ser ampliado gradativamente nos demais anos.

Art. 20. Para a implementação da Política de Tempo Integral, a Secretaria Municipal de Educação – SMEd poderá celebrar convênios, parcerias, contratação de serviços e acordos de cooperação técnica com instituições públicas e privadas e firmar termos de cooperação com outras instituições.

Art. 21. As despesas com a execução das ações previstas nesta Lei correrão à conta de dotação orçamentária prevista anualmente à Entidade Executora do Município pela Secretaria Municipal de Educação – SMEd, observados os limites de movimentação, empenho e pagamento da programação orçamentária e financeira anual.

Ano 7

**PREFEITURA DE SÃO BORJA**  
São Borja, Quinta-feira, 02 de maio de 2024

Número 1622

Art. 22. Caberá à Secretaria Municipal de Educação – SMEd expedir instruções complementares por circulares e orientações, quando necessário.

Art. 23. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação – SMEd.

Art. 24. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Borja, 30 de abril de 2024.

**Eduardo Bonotto,**  
**Prefeito.**

Registre-se e publique-se:

Publicada no Diário Oficial do Município de São  
Borja – DOESB Edição 1622, em 01/05/2024.  
([www.saoborja.rs.gov.br](http://www.saoborja.rs.gov.br))

**Reinaldo José Menezes Garcia,**  
**Chefe de Gabinete.**

---





Ano 7

PREFEITURA DE SÃO BORJA  
São Borja, Quinta-feira, 02 de maio de 2024

Número 1622

DECRETO Nº 20.538, DE 30 DE ABRIL DE 2024

Abre Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Geral do Município de São Borja, no valor de R\$ 331.911,00 (trezentos e trinta e um mil, novecentos e onze reais).

**O PREFEITO DE SÃO BORJA**, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo artigo 50, inciso VIII, e nos termos do artigo 31, inciso I, alínea c, ambos da Lei Orgânica do Município,

Considerando o artigo 7º, inciso IV, e nos termos do artigo 9º, da Lei Municipal nº 6.087, de 18 de dezembro de 2023, que *“Estima receita e fixa despesa do Município de São Borja para o exercício financeiro de 2024, e dá outras providências.”*;

Considerando o Memo 658/DEOM/SMPOP, de 29 de abril de 2024, protocolado sob o nº 10460/2024, recebido na Secretaria do Gabinete nesta data;

DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto no Orçamento Geral do Município de São Borja - Lei Municipal nº 6.087, de 18 de dezembro de 2023 - um Crédito Adicional Suplementar de reforço de dotações orçamentárias, no valor global de R\$ 331.911,00 (trezentos e trinta e um mil, novecentos e onze reais), para atender a seguinte programação:

08	SECRETARIA MUNIC. DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL	
02	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
08	ASSISTÊNCIA SOCIAL	
244	ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA	
164	GESTÃO DE BENEFÍCIOS SOCIOAASSISTENCIA	
2.263	Benefícios Socioassistenciais	
3.3.90.32.00.00.00.00.2500	Material, Bem ou Serviço par Dist. Gratuita	203.000,00
08	SECRETARIA MUNIC. DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL	
03	FUNDO MUNIC. DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESC.	
08	ASSISTÊNCIA SOCIAL	
243	ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE	

Ano 7

**PREFEITURA DE SÃO BORJA**  
São Borja, Quinta-feira, 02 de maio de 2024

Número 1622

161	<b>GESTÃO DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA</b>	
2.066	<b>Manutenção das Atividades do Conselho Tu</b>	
3.3.90.30.00.00.00.00.2500	Material de Consumo	10.500,00
3.3.90.39.00.00.00.00.2500	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	5.000,00
11	<b>SEC. MUNIC. DA CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER</b>	
01	<b>GABINETE DO SECRETÁRIO E UNIDADES SUBORDINADAS</b>	
04	<b>ADMINISTRAÇÃO</b>	
122	<b>ADMINISTRAÇÃO GERAL</b>	
02	<b>APOIO ADMINISTRATIVO</b>	
2.197	<b>Manutenção das Atividades da Secretaria</b>	
3.3.90.39.00.00.00.00.2500	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	17.985,00
11	<b>SEC. MUNIC. DA CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER</b>	
02	<b>PROMOÇÃO DA CULTURA</b>	
13	<b>CULTURA</b>	
392	<b>DIFUSÃO CULTURAL</b>	
159	<b>PROMOÇÃO DA CULTURA</b>	
2.161	<b>Manutenção dos Museus</b>	
3.3.90.39.00.00.00.00.2500	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	12.087,00
11	<b>SEC. MUNIC. DA CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER</b>	
02	<b>PROMOÇÃO DA CULTURA</b>	
13	<b>CULTURA</b>	
392	<b>DIFUSÃO CULTURAL</b>	
159	<b>PROMOÇÃO DA CULTURA</b>	
2.170	<b>Manutenção da Biblioteca Pública Municip</b>	
3.3.90.39.00.00.00.00.2500	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	6.044,00
11	<b>SEC. MUNIC. DA CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER</b>	
02	<b>PROMOÇÃO DA CULTURA</b>	
13	<b>CULTURA</b>	
392	<b>DIFUSÃO CULTURAL</b>	
159	<b>PROMOÇÃO DA CULTURA</b>	
2.193	<b>Manutenção da Estação Férrea – Estação d</b>	
3.3.90.39.00.00.00.00.2500	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	6.044,00
12	<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO</b>	
02	<b>EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL</b>	
12	<b>EDUCAÇÃO</b>	



Ano 7

PREFEITURA DE SÃO BORJA  
São Borja, Quinta-feira, 02 de maio de 2024

Número 1622

361	ENSINO FUNDAMENTAL	
112	EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL	
1.078	Construção, Reforma e Ampliação de Quadr	
4.4.90.51.00.00.00.2500	Obras e Instalações	71.251,00

Art. 2º. O crédito, referido no artigo 1º, terá como recurso para seu atendimento, o superavit financeiro do antigo recurso 0001 (Recurso Livre), no valor de R\$ 331.911,00 (trezentos e trinta e um mil, novecentos e onze reais), que será alocado no recurso 2500 (Recursos não Vinculados de Impostos); conforme Portaria Conjunta STN/SOF nº 20/2021 e Portaria ME/SEF/STN nº 710/2021; e Balanço Patrimonial apurado em 31/12/2023.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Borja, 30 de abril de 2024.

**Eduardo Bonotto,**  
Prefeito.

Registre-se e publique-se:

Publicada no Diário Oficial do Município de São  
Borja – DOESB Edição 1622, em 01/05/2024.  
([www.saoboria.rs.gov.br](http://www.saoboria.rs.gov.br))

**Reinaldo José Menezes Garcia,**  
Chefe de Gabinete.



Ano 7

**PREFEITURA DE SÃO BORJA**  
São Borja, Quinta-feira, 02 de maio de 2024

Número 1622

DECRETO Nº 20.440, DE 14 DE MARÇO DE 2024

Abre Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Geral do Município de São Borja, no valor de R\$ 398.265,60 (trezentos e noventa e oito mil, duzentos e sessenta e cinco reais e sessenta centavos).

**O PREFEITO DE SÃO BORJA**, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo artigo 50, inciso VIII, e nos termos do artigo 31, inciso I, alínea c, ambos da Lei Orgânica do Município,

Considerando o artigo 6º, inciso I, da Lei Municipal nº 6.087, de 18 de dezembro de 2023, que *“Estima receita e fixa despesa do Município de São Borja para o exercício financeiro de 2024, e dá outras providências.”*;

Considerando o Memo 418/DEOM/SMPOP, de 14 de março de 2024, protocolado sob o nº 10458/2024, recebido na Secretaria do Gabinete nesta data;

DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto no Orçamento Geral do Município de São Borja – Lei Municipal nº 6.087, de 18 de dezembro de 2023 – um Crédito Adicional Suplementar, no valor global de R\$ 398.265,60 (trezentos e noventa e oito mil, duzentos e sessenta e cinco reais e sessenta centavos), para atender a seguinte programação:

02	<b>GABINETE DO PREFEITO</b>	
01	<b>MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO</b>	
2.010	<b>Apoio a Eventos e Recepções</b>	
3.3.90.39.00.00.00.00.1500	(21) Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	5.000,00
08	<b>SECRETARIA MUNIC. DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL</b>	
02	<b>FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL</b>	
2.039	<b>Manutenção da Gestão da SMDS</b>	
3.1.90.16.00.00.00.00.1500	(241) Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil	1.100,00

3.3.90.39.00.00.00.00.1500	(248) Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	6.000,00
09	<b>SEC. DE INFRAESTRUTURA, SERV.URB, SEG. E TRÂNSITO</b>	
02	<b>DESENVOLVIMENTO DA INFRAESTRUTURA</b>	
2.190	<b>Vias Urbanas e Rurais</b>	
3.3.90.39.00.00.00.00.1500	(40819) Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	100.000,00
11	<b>SEC. MUNIC. DA CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER</b>	
01	<b>GABINETE DO SECRETÁRIO E UNIDADES SUBORDINADAS</b>	
2.197	<b>Manutenção das Atividades da Secretaria</b>	
3.1.90.16.00.00.00.00.1500	(40924) Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil	9.200,00
11	<b>SEC. MUNIC. DA CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER</b>	
02	<b>PROMOÇÃO DA CULTURA</b>	
2.161	<b>Manutenção dos Museus</b>	
3.3.90.30.00.00.00.00.1500	(1179) Material de Consumo	1.154,60
11	<b>SEC. MUNIC. DA CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER</b>	
03	<b>DESENVOLVIMENTO DO TURISMO</b>	
2.205	<b>Realização, Fomento e Apoio a Eventos e</b>	
3.3.90.39.00.00.00.00.1500	(1244) Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	35.761,00
12	<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO</b>	
02	<b>EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL</b>	
2.124	<b>Manutenção da Educação Infantil</b>	
3.1.90.11.00.00.00.00.1500	(41165) Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	80.000,00
12	<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO</b>	
02	<b>EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL</b>	
2.125	<b>Manutenção da Educação Básica – Salário</b>	
3.3.90.30.00.00.00.00.1550	(41185) Material de Consumo	100.000,00
12	<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO</b>	
02	<b>EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL</b>	
2.126	<b>Manutenção do Ensino Fundamental – MDE</b>	
3.1.90.94.00.00.00.00.1500	(41203) Indenizações e Restituições	8.300,00
3.3.90.49.00.00.00.00.1500	(41219) Auxílio Transporte	600,00
12	<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO</b>	
04	<b>MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA</b>	
2.296	<b>Manut. do Ens. Fund. FUNDEB 30%</b>	
3.3.90.46.00.00.00.00.1540	(40678) Auxílio Alimentação	300,00
14	<b>SEC. MUN. DE DESENV. ECONÔM., INOV. E DESBUROCRAT.</b>	

<b>01</b>	<b>GABINETE DO SECRETÁRIO E UNIDADES SUBORDINADAS</b>	
<b>2.305</b>	<b>Manutenção das Atividades da Secretaria</b>	
<b>3.3.90.39.00.00.00.00.1500</b>	(40842) Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	5.000,00
<b>14</b>	<b>SEC. MUN. DE DESENV. ECONÔM., INOV. E DESBUROCRAT.</b>	
<b>03</b>	<b>CURSOS E CAPACITAÇÕES</b>	
<b>2.305</b>	<b>Participações em Cursos, Seminários e Capacitações</b>	
<b>3.3.90.39.00.00.00.00.1500</b>	(42349) Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	45.850,00

Art. 2º. O crédito, referido no artigo 1º, terá como recurso para seu atendimento, a redução parcial no valor global de R\$ 398.265,60 (trezentos e noventa e oito mil, duzentos e sessenta e cinco reais e sessenta centavos), das seguintes dotações orçamentárias do Orçamento Geral Municipal:

<b>02</b>	<b>GABINETE DO PREFEITO</b>	
<b>01</b>	<b>MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO</b>	
<b>2.009</b>	<b>Manutenção das Atividades do Gabinete do</b>	
<b>3.3.90.39.00.00.00.00.1500</b>	(12) Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	5.000,00
<b>07</b>	<b>SECRETARIA MUNIC. DE PLANEJ. ORÇAMENTO E PROJETOS</b>	
<b>01</b>	<b>GABINETE DO SECRETÁRIO E UNIDADES SUBORDINADAS</b>	
<b>2.030</b>	<b>Manutenção das Atividades da Secretaria</b>	
<b>3.3.90.32.00.00.00.00.1500</b>	(40875) Material, Bem ou Serviço para Dist. Gratuita	15.000,00
<b>08</b>	<b>SECRETARIA MUNIC. DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL</b>	
<b>02</b>	<b>FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL</b>	
<b>2.039</b>	<b>Manutenção da Gestão da SMDS</b>	
<b>3.1.90.11.00.00.00.00.1500</b>	(239) Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	1.100,00
<b>3.3.90.14.00.00.00.00.1500</b>	(243) Diárias – Pessoal Civil	6.000,00
<b>09</b>	<b>SEC. DE INFRAESTRUTURA, SERV.URB, SEG. E TRÂNSITO</b>	
<b>01</b>	<b>GABINETE DO SECRETÁRIO E UNIDADES SUBORDINADAS</b>	
<b>2.068</b>	<b>Aquisição de Combustíveis e Lubrificante</b>	
<b>3.3.90.30.00.00.00.00.1500</b>	(534) Material de Consumo	100.000,00
<b>11</b>	<b>SEC. MUNIC. DA CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER</b>	
<b>01</b>	<b>GABINETE DO SECRETÁRIO E UNIDADES SUBORDINADAS</b>	
<b>2.197</b>	<b>Manutenção das Atividades da Secretaria</b>	
<b>3.1.90.11.00.00.00.00.1500</b>	(40922) Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal civil	9.200,00
<b>11</b>	<b>SEC. MUNIC. DA CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER</b>	



Ano 7

PREFEITURA DE SÃO BORJA  
São Borja, Quinta-feira, 02 de maio de 2024

Número 1622

02	<b>PROMOÇÃO DA CULTURA</b>	
2.115	<b>Apoio à Participação do Município em Fei</b>	
3.3.90.40.00.00.00.00.1500	(3870) Serviços de Tecnologia e Apoio a Eventos e	570,60
11	<b>SEC. MUNIC. DA CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER</b>	
02	<b>PROMOÇÃO DA CULTURA</b>	
2.161	<b>Manutenção dos Museus</b>	
3.3.90.32.00.00.00.00.1500	(1180) Material, Bem ou Serviço para Dist. Gratuito	584,00
11	<b>SEC. MUNIC. DA CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER</b>	
02	<b>PROMOÇÃO DA CULTURA</b>	
2.170	<b>Manutenção da Biblioteca Pública Municip</b>	
3.3.90.30.00.00.00.00.1500	(1194) Material de Consumo	1.000,00
3.3.90.39.00.00.00.00.1500	(1196) Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	2.000,00
11	<b>SEC. MUNIC. DA CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER</b>	
03	<b>DESENVOLVIMENTO DO TURISMO</b>	
2.203	<b>Fomento ao Turismo Municipal</b>	
3.3.90.31.00.00.00.00.1500	(1224) Premiações Cult., Artíst., Científ., Desport. e Outras	6.000,00
3.3.90.36.00.00.00.00.1500	(1227) Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	1.000,00
11	<b>SEC. MUNIC. DA CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER</b>	
03	<b>DESENVOLVIMENTO DO TURISMO</b>	
2.205	<b>Realização, Fomento e Apoio a Eventos e</b>	
3.3.90.30.00.00.00.00.1500	(1240) Material de Consumo	1.730,00
3.3.90.32.00.00.00.00.1500	(1242) Material, Bem ou Serviço para Dist. Gratuita	1.740,00
3.3.90.40.00.00.00.00.1500	(3884) Serviços de Tecnologia e Apoio a Eventos e	686,00
4.4.90.52.00.00.00.00.1500	(1245) Equipamentos e Material Permanente	105,00
11	<b>SEC. MUNIC. DA CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER</b>	
04	<b>PROMOÇÃO DO ESPORTE</b>	
1.034	<b>Manutenção e Implantação de Unidades Esp</b>	
3.3.90.36.00.00.00.00.1500	(1247) Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	1.000,00
4.4.90.52.00.00.00.00.1500	(1252) Equipamentos e Material Permanente	4.000,00
11	<b>SEC. MUNIC. DA CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER</b>	
04	<b>PROMOÇÃO DO ESPORTE</b>	
1.084	<b>Programa de Iniciação Esportiva Educacio</b>	
3.3.90.36.00.00.00.00.1500	(1256) Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	1.000,00
11	<b>SEC. MUNIC. DA CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER</b>	
04	<b>PROMOÇÃO DO ESPORTE</b>	

2.198	<b>Promoção ao Desporto e Lazer</b>	
4.4.90.52.00.00.00.00.1500	(1267) Equipamentos e Material Permanente	4.500,00
11	<b>SEC. MUNIC. DA CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER</b>	
04	<b>PROMOÇÃO DO ESPORTE</b>	
2.199	<b>Promoção de Eventos Esportivos e de Lazer</b>	
4.4.90.52.00.00.00.00.1500	(1273) Equipamentos e Material Permanente	1.000,00
12	<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO</b>	
02	<b>EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL</b>	
2.124	<b>Manutenção da Educação Infantil</b>	
3.1.90.04.00.00.00.00.1500	(41164) Contratação por Tempo Determinado	80.000,00
12	<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO</b>	
02	<b>EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL</b>	
2.125	<b>Manutenção da Educação Básica – Salário</b>	
3.3.90.40.00.00.00.00.1500	(41187) Serviços de Tecnologia e Apoio a Eventos e	100.000,00
12	<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO</b>	
02	<b>EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL</b>	
2.126	<b>Manutenção do Ensino Fundamental – MDE</b>	
3.1.90.04.00.00.00.00.1500	(41198) Contratação por Tempo Determinado	8.900,00
12	<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO</b>	
04	<b>MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA</b>	
2.296	<b>Manut. do Ens. Fund. FUNDEB 30%</b>	
3.1.90.11.00.00.00.00.1540	(40683) Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	300,00
14	<b>SEC. MUN. DE DESENV. ECONÔM., INOV. E DESBUROCRAT.</b>	
02	<b>DEPARTAM. DESENV. ECONÔMICO E RELAÇÕES INST</b>	
2.265	<b>Manutenção das Atividades do Depart. de</b>	
3.3.90.39.00.00.00.00.1500	(40996) Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	45.850,00

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Borja, 14 de março de 2024.

**Eduardo Bonotto,**  
Prefeito.

Ano 7

**PREFEITURA DE SÃO BORJA**  
São Borja, Quinta-feira, 02 de maio de 2024

Número 1622

Registre-se e publique-se:

Publicada no Diário Oficial do Município de São  
Borja – DOESB Edição 1622, em 01/05/2024.  
([www.saoborja.rs.gov.br](http://www.saoborja.rs.gov.br))

**Reinaldo José Menezes Garcia,**  
**Chefe de Gabinete.**

---

## EDUCAÇÃO

### AVISO DE COTAÇÃO DE PREÇOS Nº 11/2024

#### Descrição completa do objeto

O Município de São Borja, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Aparício Mariense, nº 2751, inscrita no CNPJ/MF sob nº 88.489.786/0001-01, representado pelo Prefeito, Srº. Eduardo Bonotto, torna público, para conhecimento dos interessados que realizará a cotação prévia de preço no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, relativa ao produto que segue:

**Objeto:** Aquisição de gêneros alimentícios destinados ao preparo das refeições nas EMEI's, EMEF's e EJA, para o período de 15 dias. A presente cotação será regida pela Lei 14.133/21.

#### Item:

1. 568kg – Tomate
2. 276kg – Cebola
3. 226kg – Cenoura
4. 166kg – Beterraba
5. 234kg – Repolho
6. 1510kg – Laranja

**Prazo:** Os interessados deverão encaminhar propostas dentro de 72 horas a contar desta publicação.

Informações, bem como descrição completa do objeto, poderão ser obtidas através do e-mail: [comprasmed.saoborja@gmail.com](mailto:comprasmed.saoborja@gmail.com)

---